

Monica de Oliveira Sobral



**134**  
respostas sobre  
**Simplex**  
**Nacional**

Guia Rápido de Consulta

Conheça outras obras da Editora Madamu:

**100 respostas sobre PIS/Cofins** - Guia Rápido de Consulta, 1ª. edição, Wagner Mendes

**118 respostas sobre ICMS ST** - Guia Rápido de Consulta, 1ª. edição, Adriana Manni Peres e Sandra Maria Cabral

**Contabilidade Geral e Tributária.** 11ª. edição, Lourivaldo Lopes da Silva.

**Guia de ICMS-ST, Antecipação e Difal para contribuintes e não contribuintes,** 1ª. edição, Adriana Manni Peres e Sandra Cabral


**Remuneração dos Sócios, Acionistas, Empresários e Administradores,** 3ª. edição, Andrea Teixeira Nicolini e Andrea Giungi.

**ICMS e IPI no dia a dia das empresas - teoria e prática,** 10ª. edição, Adriana Manni Peres e Paulo Antonio Mariano

**Contabilização de Operações para Empresas Industriais e Equiparadas** - 1ª. edição, Kleber Santos e Adriana Manni Peres.

**Serviços de Transporte** - Aspectos fiscais do ICMS e ISS, 2ª. edição, Lucas Aragão dos Santos e Mariana Letícia da Silva Amaral

*A Autora e a Editora Madamu empenharam todos os esforços para garantir a exatidão das informações contidas nesta obra até a data de sua publicação. Contudo, devido às constantes mudanças na Legislação, caso encontre algum dado impreciso, antecipadamente agradecemos o envio de e-mail para [leitor@madamu.com.br](mailto:leitor@madamu.com.br) indicando o que precisa ser atualizado.*



Monica de Oliveira Sobral

**134**  
respostas sobre  
**Simplex Nacional**

Guia Rápido de Consulta

1ª. Edição

O texto deste exemplar foi atualizado conforme legislação vigente  
até **23 de outubro de 2020.**



MADAMU

Copyright © Editora Madamu, 2020

*Editores* Marcelo Toledo e Valéria Toledo  
*Projeto Editorial* Kopr Comunicação  
*Revisão* Equipe Madamu  
*Capa e Imagens* Depositphotos

*Todos os direitos desta edição são reservados à Editora Madamu*  
Rua Terenas, 66 - Conjunto 6 - Mooca, São Paulo, SP  
CEP 03128-010 - Telefone: (11) 2966-8497  
Site: [www.madamu.com.br](http://www.madamu.com.br)  
E-mail: [leitor@madamu.com.br](mailto:leitor@madamu.com.br)

**VENDAS EXCLUSIVAS PELO SITE**  
**<http://madamu.lojaintegrada.com.br>**

SO677a Sobral, Monica de Oliveira, 1979 -

134 Respostas sobre Simples Nacional: Guia Rápido de Consulta / Monica de Oliveira Sobral - 1ª ed.. - São Paulo: Editora Madamu, 2020.

188 p., 14 x 21 cm.

Inclui índice.

ISBN 978-85-52934-11-0

1. Arrecadação Tributária 2. Simples Nacional I. Título.

CDD: 34:336.2(8)

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Arrecadação Tributária 2. Simples Nacional I. Título. 34:336.2(8)

# APRESENTAÇÃO

O Brasil encerrou o ano de 2019 com 14 milhões e 500 mil empresas optantes pelo Simples Nacional, de acordo com as estatísticas do Ministério da Fazenda. Apesar da crise econômica, no ano foram pouco mais de 1 milhão e 100 mil pedidos de opção pelo regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido.

É inegável a contribuição das empresas do Simples Nacional para a economia do país, seja pela geração de empregos, seja pela participação no PIB. Eis porque, ao conhecer uma profissional especializada em cursos sobre o SIMPLES NACIONAL, a Editora Madamu não teve dúvidas em convidá-la para escrever este livro.

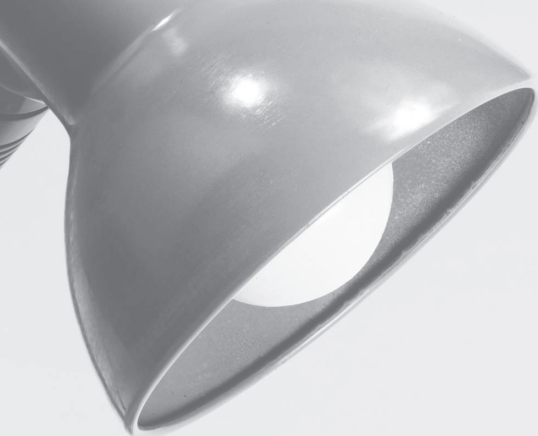
A prof<sup>ª</sup>. Monica Sobral reúne conhecimento técnico, experiência prática e teórica, muitas horas de aulas e a disposição para falar sobre um tema que gera tantas dúvidas e ocupa grande parte do tempo dos profissionais contabilistas. Quando propusemos a ela que reunisse as 100 dúvidas mais frequentes em suas aulas, um sorriso surgiu em seu rosto. O resultado o leitor poderá conferir ao longo das próximas páginas: para manter o subtítulo de “Guia Rápido de Consultas”, prof<sup>ª</sup>. Monica optou por encerrar

o volume com apenas... 134 respostas! Poderia escrever mais, e talvez no futuro tenhamos uma continuação...

O subtítulo *Guia Rápido de Consulta* também se explica pela forma como a obra foi estruturada: o leitor pode consultar as perguntas e respostas em qualquer sequência, ou buscar no índice remissivo (do final do livro), o tema de interesse para identificar as respostas que atendem à sua necessidade. Desta forma, as consultas são realizadas em poucos minutos. E, para os leitores que gostam de adicionar ao texto observações de próprio punho, propositalmente deixamos bastante espaço em branco.

Boa leitura!

*O Editor*



**134**  
respostas sobre  
**Simplex Nacional**

Guia Rápido de Consulta



## 1. O que é Simples Nacional?

O Simples Nacional é o nome abreviado do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”.

Trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto pela Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007.

*Base Legal: Lei Complementar nº 123/2006*

---

Palavras-chave: EPP, ME, Regime



## **2. Qual a abrangência da Lei Complementar nº 123, de 2006?**

A Lei Complementar nº 123, de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP). Ou seja, estabelece normas gerais relativas às ME e às EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela abrange:

- um regime tributário diferenciado – o Simples Nacional
- outros aspectos relativos a licitações públicas, relações de trabalho, estímulo ao crédito, capitalização, inovação e acesso à justiça, entre outros.

---

Palavras-chave: EPP, Lei, ME, Regime

### 3. Quem regulamenta o Simples Nacional?

Quem regulamenta o SN é o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007.

O CGSN, vinculado ao Ministério da Fazenda, trata dos aspectos tributários da Lei Complementar nº 123, de 2006, e é composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir de 01.01.2018, o regulamento geral do Simples Nacional é a Resolução CGSN nº 140/2018.

---

Palavras-chave: CGSN, Regulamento

#### **4. O que se considera como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) para efeitos do Simples Nacional?**

Para ser uma ME ou EPP, o contribuinte precisa cumprir dois tipos de requisitos:

1. quanto à natureza jurídica, precisa ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual;
2. quanto à receita bruta, precisa observar o limite máximo anual estabelecido em Lei.

Em relação a esse limite, temos que:

- a) desde janeiro de 2012, a ME precisa ter receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) a partir de janeiro de 2018, a EPP tem receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Os limites de receita bruta para definição de ME e EPP no ano-calendário de início de atividade serão proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

A partir de 01.01.2018, os limites proporcionais para ME e EPP serão, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respecti-

vo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Exemplo: a empresa “Esperança Ltda. EPP” quer iniciar suas atividades em 20 de agosto de 2019. Como agosto deve ser considerado um mês inteiro, de agosto a dezembro são cinco meses. Então, seus limites proporcionais de receita bruta para 2019 serão de  $5 \times R\$ 400.000,00 = R\$ 2.000.000,00$ .

*Base legal: art. 3º, I e II, da Lei Complementar no 123/2006*

---

Palavras-chave: EPP, Limite, ME, Requisitos

## 5. O Simples Nacional abrange o recolhimento unificado de quais tributos?

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

*Observações:*

1. *O recolhimento na forma do Simples Nacional não exclui a incidência de outros tributos não listados acima, por exemplo: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), Imposto sobre a Importação (II), Imposto sobre a Exportação (IE), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), etc.*

2. *Mesmo para os tributos listados acima, há situações em que o recolhimento dar-se-á à parte do Simples Nacional, por exemplo, Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação, etc.*

*3. Os percentuais de cada tributo incluído no Simples Nacional dependem do tipo de atividade e da receita bruta, conforme os Anexos da Lei Complementar n° 123, de 2006.*

---

Palavras-chave: Documento Único, Imposto, Tributo

## **6. O Simples Nacional é facultativo para Estados e Municípios?**

Não. Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional. Entretanto, a depender da participação de cada Estado no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, poderão ser adotados pelos Estados limites diferenciados de receita bruta de EPP (sublimites), para efeitos de recolhimento de ICMS e ISS, conforme o caso. O sublimite adotado por um Estado aplica-se obrigatoriamente ao recolhimento do ISS dos Municípios nele localizados.

A relação dos Estados que adotam sublimites é publicada a cada ano por meio de Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

---

Palavras-chave: CGSN, ICMS/ISS, Limite, Sublimites

## 7. Como acessar os serviços do Simples Nacional?

O acesso aos serviços do Simples Nacional se dá mediante duas formas: código de acesso ou certificado digital. Caso você não tenha o Código de Acesso, precise alterá-lo ou se esqueceu, acesse o Portal do Simples Nacional, menu “Simples – Serviços” e, na sequência, “Todos os Serviços”, clique na expressão “Clique Aqui”, informe número do CNPJ, número do CPF do responsável pela empresa, digite os caracteres da imagem e em seguida “Validar”. Informe o número do recibo de entrega de pelo menos uma Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) relativa aos dois últimos anos da pessoa responsável pela empresa. Se a pessoa responsável pela empresa não é titular de nenhuma declaração relativa aos dois últimos anos, o aplicativo solicita o número do título de eleitor e a data de nascimento da pessoa responsável.

Outra opção é o responsável pela empresa obter certificado digital da empresa (e-CNPJ) ou utilizar o seu certificado digital (e-CPF).

A empresa também pode fazer uma procuração RFB à pessoa detentora de certificado digital, para que esta realize os serviços disponíveis no Portal do Simples em nome da empresa.

Exige-se apenas que o certificado tenha o padrão ICP-Brasil.

---

Palavras-chave: Certificado Digital, Código, Portal Simples



## **8. Qual o limite de receita bruta para fins de opção pelo Simples Nacional?**

A partir de 2018, para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para a pessoa jurídica em início de atividade, os limites serão proporcionais ao número de meses compreendido entre a data de abertura do CNPJ e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Importante observar que o limite proporcional de receita bruta é aplicável, sempre, no ano-calendário de início de atividades da empresa. Não interessa se ela fará a opção na condição de empresa em início de atividades (ou seja, com efeitos retroativos à abertura do CNPJ – ver exemplo 2, a seguir) ou se a fará somente em janeiro do ano seguinte, na condição de empresa já constituída em anos anteriores (com efeitos apenas a partir de 1º de janeiro do ano da opção – ver exemplo 3, a seguir). Sendo assim, na hipótese de início de atividade no ano calendário imediatamente anterior ao da opção, os limites, para fins de opção, também serão proporcionais.

### **Exemplos:**

1. Empresa Esperança, aberta em 14.11.2016, dese-

ja optar pelo Simples Nacional a partir de 2020. Auferiu no ano-calendário anterior, 2019, receita bruta no mercado interno de R\$ 4.600.000,00, e receita bruta decorrente de exportação de mercadorias e serviços no valor de R\$ 4.500.000,00. Como não ultrapassou nenhum dos limites em 2019, poderá optar pelo Simples Nacional em 2020.

2. Empresa Delta, aberta em 18.09.2018, optou pelo Simples Nacional como empresa em início de atividade (opção retroage à data de abertura do CNPJ).

3. Empresa Ômega, aberta em 12.05.2019, deseja optar pelo Simples Nacional a partir de janeiro de 2020. Como iniciou suas atividades no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, sujeita-se, para fins de opção, ao limite proporcional de R\$ 3.200.000,00 (R\$ 400.000,00 × 8 meses). Poderá optar pelo Simples Nacional desde que não tenha ultrapassado o limite proporcional em 2019 (R\$ 3.200.000,00 de receita no mercado interno mais R\$ 3.200.000,00 com exportação).

*Base legal: art. 3º, I e II, §2º, §14, e art. 16, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

---

Palavras-chave: Limite, Opção, Receita

## 9. Quem não pode optar pelo Simples Nacional?

De acordo com o art. 3º, II, §2º e §4º, e art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não pode optar pelo Simples a empresa:

- que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano calendário em curso, receita bruta no mercado interno superior a R\$ 4.800.000,00 ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias e serviços;
- que tenha auferido, no ano-calendário de início de atividade, receita bruta no mercado interno superior ao limite proporcional de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número de meses em funcionamento no período, inclusive as frações de meses, ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias e serviços;
  - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00;
  - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00;
  - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde

que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00;

- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;

- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

- que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

- que tenha sócio domiciliado no exterior;
- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Esta-

dual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

- que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

- que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

- que exerça atividade de importação de combustíveis;

- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de: cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes, cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas (exceto, a partir de 2018, as produzidas ou vendidas no atacado por micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias);

- que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

- que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;

- que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;

- com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

#### *Observação:*

*1. Para saber se determinado código CNAE contém ativi-*

*dades vedadas aos optantes pelo Simples Nacional, ver os Anexos VI e VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018.*

*2. O serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros sempre foi e continua sendo vedado aos optantes do Simples Nacional. A diferença é que, a partir de 1º de janeiro de 2015, é permitido aos optantes do Simples Nacional quando for prestado na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores.*

---

Palavras-chave: Capital, CNAE, Opção, Receita, Sócios

# ÍNDICE REMISSIVO

Acessar PGDAS-D: 132  
Administrador: 27  
Agendamento: 45  
Alíquota Zero: 139  
Alíquotas: 123  
Alteração: 110  
Anexo: 46, 94  
Antecipação: 51  
Aplicação Financeira: 70  
Aplicativo: 169, 171  
Apuração: 157  
Atividade: 28, 29, 94, 114, 116, 122, 174  
Ativo Imobilizado: 74, 75  
Atualização: 173  
Base de Cálculo: 73, 76, 79, 80  
Cálculo: 92, 100, 103, 105  
Cancelamento: 34  
Capital: 19  
Certificado Digital: 16  
Cesta Básica: 141  
CGSN: 10, 15, 143  
CNAE: 19, 28  
Código: 16  
Comercialização: 125

---

*Os números indicam a página em que se encontram as perguntas relacionadas ao tema.*

Compensação: 164, 166, 167, 168, 172, 173  
Competência: 109, 110, 153  
Comunicação: 150  
Consulta: 61, 147, 148  
Contabilidade: 118  
Contribuição: 115  
Cosit: 148  
CPP: 48, 115  
Crédito de Tributos: 84  
Créditos: 165  
CSOSN: 47, 176  
DAS: 60, 133, 177  
DAS Avulso: 119, 179  
Débito a Vencer: 168  
Débito parcelado: 59  
Débitos: 36, 54, 57, 58, 60, 65  
Declaração: 52, 177  
Dedetização: 122  
Defis: 134, 136  
Descontos: 72  
Desenho Técnico: 126  
Desincorporação: 74, 75  
Desistir: 62  
Diferença: 121  
Diferencial de Alíquotas: 50, 51  
Diferimento, 55, 93, 176  
Documento Único: 13  
e-CAC: 56  
Emissão: 47  
Empresa Baixada: 67



Enquadramento: 69, 116, 118, 122, 126  
EPP: 8, 9, 11  
Estado/Município: 15  
Exclusão: 73, 149, 151, 153  
Exclusão Automática: 156  
Exportação: 38  
Fator “R”: 94, 111, 112, 114  
Filiais: 105  
ICMS: 37, 49, 50, 51, 52, 55, 84, 93, 138  
ICMS/ISS: 15, 37  
Importação: 124  
Imposto: 13  
Imunidade: 90, 92, 140  
Inativa: 134, 135  
Industrialização: 122  
Informação: 128  
Início de Atividade: 31, 103, 114  
Inscrição: 32, 35  
IPI: 78, 123  
Isenção: 138  
Juros: 76  
Lei: 9  
Limites: 11, 15, 17, 25, 26, 27, 38, 49, 144  
Livros: 158  
Locação: 42  
ME: 8, 9, 11  
Multa: 131, 136  
Não Contribuinte: 181  
Nota Fiscal: 47  
Nota Fiscal Eletrônica NF-e: 47, 89, 160

Nota Fiscal de Serviços: 161  
Novo Pedido: 36  
Obrigações Acessórias: 160, 161, 162, 174  
Opção: 17, 19, 23, 25, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 45, 69, 78, 106  
Pagamento: 179  
Pandemia: 177, 179  
Parcelamento: 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67  
Período de Apuração: 100  
PGDAS-D: 93, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 157  
PIS e Cofins: 84  
Portal Simples: 16, 30, 56, 169, 171  
Prazo: 32, 59, 130, 131, 134, 137, 150, 172  
Programa: 128  
RBT12: 100  
Receita: 17, 19, 23, 25, 26, 37, 38, 70, 71, 78, 80, 81, 83, 85, 89, 92, 144, 174  
Receita Bruta: 68, 69, 77, 121  
Receita Mercado Interno e Externo: 127  
Recolhimento: 87  
Redução da Base: 139  
Redução de Tributos: 141  
Regime: 8, 9  
Regime de Caixa: 106, 108, 109, 110  
Regulamento: 10  
Remessa: 79  
Requisitos: 11  
Rescisão: 66  
Restituição: 169, 170, 172

Retenção na Fonte: 85  
Retificação: 121, 166  
Salão de Beleza: 174  
Serviço: 41, 43  
Sócios: 19, 23, 26, 27  
Sublimites: 15, 37, 49, 142, 143, 144  
Substituição Tributária: 51, 77, 81, 83, 85, 89, 181  
Substituído: 81, 181  
Substituto: 81  
Termo de Exclusão: 154  
Transporte: 43, 116  
Tributação: 94  
Tributação Monofásica: 83, 124, 125  
Tributo: 13  
Valor Inferior: 119  
Valores de ICMS e ISS: 137  
Vencimento: 177, 179  
Venda Cancelada: 71

# SOBRE A AUTORA

## **Monica de Oliveira Sobral**

Empresária do setor contábil, Especialista em Tributos Diretos e Indiretos, Pós-graduada em Direito e Processo Tributário. Professora universitária do curso de pós-graduação em Gestão Tributária pela Instituição de Ensino Legale. Palestrante e instrutora de treinamentos livres para capacitação de profissionais das áreas Contabilidade, Administração. Sócia-Fundadora da Nova Prática Cursos e Treinamentos Tributários.